



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 17/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS OU NÃO NO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos e roçados, sob pena de aplicação de multa em valor equivalente a 01 (um) URM (Unidade de Referência Municipal), a ser aplicada pelo Setor de Fiscalização de Obras e Posturas e, lançados na dívida ativa do referido imóvel.

Parágrafo Único – Qualquer munícipe poderá reclamar, via protocolo, a existência de terrenos baldios ou não, que estejam sujos, em desconformidade com o disposto no *caput*.

Art. 2º - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - por edital público divulgado na imprensa oficial do Município.

Parágrafo Único - A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art. 3º - O proprietário terá prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para iniciar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Art. 4º - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, decorrido o prazo sem a limpeza pelo proprietário ou possuidor, providenciará, através de sua Secretaria Municipal de Obras, a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Art. 5º - A multa prevista no art. 1º, bem como eventuais despesas previstas no art. 4º, serão lançadas anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios infratores, e serão enviadas, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Parágrafo Único - A notificação da infração prevista neste artigo e a consequente expedição da multa são de competência da Secretaria de Fazenda do Município, através do Setor competente.

Art. 6º - Será assegurado a parte infratora o exercício dos direitos constitucionais a ampla defesa e contraditório, mediante a abertura de expediente administrativo pelo interessado, que deverá proceder o protocolo de sua defesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único – Serão hipóteses excludentes de responsabilidade civil a culpa exclusiva de terceiros, desde que o agente não tenha concorrido e não possuía mecanismos de evitar os danos, bem como, a ocorrência de casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados pelo infrator.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas de conscientização da comunidade acerca da necessidade de limpeza dos terrenos baldios ou não, através de palestras nas escolas, divulgação pelos veículos oficiais de comunicação do Município, folders informativos e outros meios com esta finalidade.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, mediante Decreto, no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Arroio dos Ratos - RS, 13 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em,

ROZELES MADRID DUTRA
Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Marco Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 17/2024, em anexo, o qual *“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS OU NÃO NO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Através do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal visa instituir a obrigatoriedade na limpeza de terrenos baldios ou não, no âmbito do Município de Arroio dos Ratos, fixando a aplicação de multa para o caso de descumprimento.

Não é demais observar que, além do aspecto estético da cidade, a manutenção de um terreno em condições limpas evita a proliferação de animais peçonhentos e de insetos transmissores de doenças.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Renovando os votos de estima e consideração,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 13 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal